

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalaú

Lei 167/78.

Concede aumento de vencimentos, gratificação e proventos e pensões ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Camalaú:

Faco saber que o Poder Legislativo de Camalaú-Pb, aprova a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica concedido ao funcionalismo público municipal ativo e inativo, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos, gratificação, proventos e pensões atuais.
- Art. 2º - As subvenções que por lei são concedidas pela Prefeitura Municipal, ficam também majoradas em 40% (quarenta por cento).
- Art. 3º - O professorado municipal terá seus vencimentos reajustados quando do reajustamento do Salário mínimo do país.
- Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer constar da Proposta

Orcamentária para o exercício financeiro de 1979, dotações suficientes, dentro de cada unidade Orcamentária, fiel cumprimento desta Lei.

1 Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1979.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Lamalau, 24 de setembro de 1978.

Uelirino Januário da Gidela
Levirino Japuário da Silva
Presidente

José Dagoberto Lucas Alves
José Dagoberto Lucas Alves